

CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº. 108/2016
CONCORRÊNCIA ALIENAÇÃO DE BENS Nº. 02/2016
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 60/2016

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS

Que entre si celebram, o **Município de Nova Esperança do Sudoeste**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede e foro à Avenida Iguazu, nº. 750, centro, em Nova Esperança do Sudoeste - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JAIR STANGE, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.882.605-7 SSP/PR, inscrito no CPF: 945.222.439-87, residente e domiciliado na Rua Joaquim José Nazário, nº 1048, Centro, CEP: 85.635-000, em Nova Esperança do Sudoeste - PR, como **VENDEDOR**, e do outro lado, a empresa, **LACTOJARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.321.589/0001-43, com sede no Município de Tapejara, Estado do Paraná, na Rua Ponta Grassa, neste ato representado pelo seu sócio majoritário e administrador, Sr. LEANDRO DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 028.823.729-30, RG nº 58007803 como **COMPRADOR**, tendo certa e ajustada a compra e venda irrevogável e irretroatável de imóvel, objeto da **Concorrência nº. 002/2016**, conforme abaixo descrito, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº. 8.666/93, pelo Código Civil, Código do Consumidor, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

O presente Contrato de Compra e Venda, encontra-se fundamentado no Edital de Concorrência para Alienação de Bens nº. 02/2016, na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº. 884/2015 de 22 de Dezembro de 2015.

Cláusula Segunda – Objeto

O presente contrato tem por objeto o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR: Alienação do seguinte imóvel: **Lote Rural nº. 41-A** (quarenta e um-A) da **Gleba nº. 22-FB** (vinte e dois – FB), DO Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, com área de **30.050,00m²** (trinta mil e cinquenta metros quadrados), matrícula nº. 16.578 – CRI de Salto do Lontra – PR, com os limites e confrontações seguintes: **NORDESTE:** Do vértice 0=PP ao vértice 01, por linha seca e azimute de 47°33'0" e medindo 111,91 metros; do vértice 01 ao vértice 02, por linha seca e azimute de 74°46'51" e medindo 82,27 metros; do vértice 02 ao vértice 03, por linha seca e azimute de 78°28'0" e medindo 33,52 metros; do vértice 03 ao vértice 04, por linha seca e azimute de 92°53'28" e medindo 151,64 metros; do vértice 04 ao vértice 05, por linha seca e azimute de 91°49'46" e medindo 76,70 metros, confrontam-se com o lote nº. 23 da mesma gleba. **LESTE:** Do vértice 05 ao vértice 06, por linha seca e azimute de 179°0'27" e medindo 65,00 metros, confronta-se com o lote nº. 41 da mesma gleba. **SUDESTE:** Do vértice 06 ao vértice 07, por linha seca e azimute 268°28'16" e medindo 63,56 metros, do vértice 08 ao vértice 09, por linha seca e azimute 272°21'18" e medindo 46,93 metros; do vértice 09 ao vértice 10, por linha seca e azimute de 237°16'37" e medindo 74,42 metros, confronta-se com o lote nº. 41 da mesma gleba. **SUDOESTE:** Do vértice 10 ao vértice 0=PP, por linha sinuosa, medindo 45,00 metros, confronta-se com o lote nº. 40 da mesma gleba, avaliado em R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), Conforme autorização da Lei Municipal nº 884/2015 de 22 de Dezembro de 2015.

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor a ser pago será de **175.000,00** (cento e setenta e cinco mil reais) pagos da seguinte forma:

Cláusula Quarta – Do Pagamento

I – No momento da assinatura da Ata, foi efetuado depósito do valor de 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) referente a 05% (cinco por cento) do valor de avaliação do bem, servindo como garantia do adimplemento do valor total da arrematação.

II – O restante do pagamento será realizado da seguinte forma:

- a) 166.250,00 (cento e sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais) referente a 95 % (noventa e cinco por cento) restante do valor da aquisição, em moeda corrente do país, através de depósito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

III – Após o cumprimento do estabelecido no item anterior, o bem será imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento das demais despesas, como impostos, taxas, e procedimentos de cartórios.

IV – A escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente, assim que for pago o valor arrecadado na concorrência, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta do adquirente.

V – Em caso de não pagamento por parte do arrematante, do valor total fixado na Concorrência, no prazo estabelecido no contrato, será revogada de pleno direito a aquisição, e o arrematante não poderá reclamar a devolução do valor já pago, ficando este montante nos cofres municipais.

Clausula Quinta – Da Documentação

I – O adquirente ficará responsável pelos tributos que incidam sobre o imóvel a partir da arrematação.

II – A escritura pública definitiva do imóvel alienado será outorgada pela Municipalidade ao adquirente, assim que for pago o valor arrecadado na concorrência, correndo as despesas, custas, emolumentos e tributos por conta do adquirente.

III – Todos os impostos e taxas, de qualquer natureza, que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel serão de responsabilidade exclusiva do comprador, a partir da emissão do imóvel, mesmo que lançados em nome da vendedora.

Clausula Sexta – Penalidades

I – O proponente, caso não efetue o pagamento no prazo estipulado, perderá o direito sobre o referido imóvel e o valor de garantia, podendo ser suspenso de novas concorrências que o Município venha a realizar ou declarado inidôneo nos termos do disposto no art. 87, incisos I a IV da Lei Federal nº.8.666/93 e legislação correlata.

II – No caso de arrependimento ou inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento particular, por parte do comprador, perderá este a favor do vendedor todas as quantias efetivamente até então pagas por conta do preço desta transação, sem direito de qualquer indenização ou retenção, inclusive por benfeitorias que houver realizado no imóvel, passando a plena propriedade do vendedor.

Clausula Sétima – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra – PR para dirimir questões relativas ao presente Contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste, 07 de julho de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
VENDEDOR
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

LACTOJARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
COMPRADOR
LEANDRO DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA
Sócio/Administrador

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

Assin.: _____

Assin.: _____